



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### EMENDA ADITIVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 631/2013

Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de resposta e recuperação nas áreas atingidas por desastre e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas.

#### EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 631 de 2013:

"Art. 3º Os ônibus originários do Programa Caminho da Escola poderão ser utilizados pelos municípios para outros fins, desde que em horários distintos daqueles reservados ao transporte dos educandos.

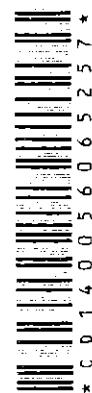
*Parágrafo Único. Lei municipal regulamentará o uso a que se refere o caput, vedada a utilização de recursos destinados para a educação em despesas provenientes do uso concedido a outras finalidades."*

#### JUSTIFICAÇÃO

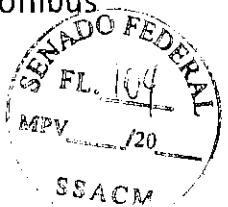
Os Municípios brasileiros, frequentemente com poucos recursos, atendem a múltiplas demandas em várias áreas de sua administração. Neste contexto é razoável que um equipamento como ônibus

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/2/2014 às 15:22
Gabriella Vale, Mat. 2555583
<i>Gabriella</i>

Senedo Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituirá esta cópia pela emenda
original devolvida assinada pelo Autor
até o dia 17/02/2014
<i>Hercílio</i>
Matrícula 023504
0 53 225
1 telefone
<i>Hercílio</i>



\* C 0 1 4 0 0 5 6 0 6 5 2 5 7 \*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

escolar municipal possa, **em seus horários ociosos**, em que não atenda aos educandos, ser utilizado para outras finalidades relevantes para os cidadãos do município.

Sala da Comissão, em      de fevereiro de 2014.

**Deputado PEDRO UCZAI**

\* C D 1 4 0 0 5 6 0 6 5 2 5 7 \*

